



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 986

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Conselhos Municipais	3
Conselho Municipal do Idoso – CMI	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 986

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Programa: 0021 (Coordenação da Assistência Social Geral)

Projeto: 1.001 (Construção, Ampliação e Reforma de Prédios)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 510 (Assistência Social – Geral)

Elemento: 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações) [Ficha 078] R \$ 10.500,00

Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA)

Unidade: 02 (ENSINO FUNDAMENTAL)

Função: 12 (Educação)

Subfunção: 361 (Ensino Fundamental)

Programa: 0011 (Gestão do Ensino Regular)

Atividade: 2.023 (Manutenção do Ensino Fundamental)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 220 (Ensino Fundamental)

Elemento: 3.3.90.08.00 (Outros Benefícios Assist. Servidor ou do Militar) [Ficha 248] R\$ 4.000,00

Órgão: 11 (SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.)

Unidade: 01 (OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA)

Função: 15 (Urbanismo)

Subfunção: 451 (InfraEstrutura Urbana)

Programa: 0023 (Desenvolvimento Urbano)

Projeto: 1.014 (Obras e Infraestrutura Urbana)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 100 (Geral Total)

Elemento: 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações) [Ficha 404] R \$ 430.600,00

Órgão: 11 (SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.)

Unidade: 03 (SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO)

Função: 17 (Saneamento)

Subfunção: 512 (Saneamento Básico Urbano)

Programa: 0007 (Saneamento Geral)

Atividade: 2.042 (Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo) [Ficha 456] R \$ 431.200,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 876.300,00

DECRETO Nº 5.606, DE 21 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 876.300,00, por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, destinado a dotações que especifica e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º – Nos termos do Inciso I, do Artigo 4º, da Lei Municipal Nº 3.319, de 22/12/2020 (Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2021), outorgado pelo Inciso I, do Artigo 17, da Lei Municipal Nº 3.299, de 07/10/2020 (Diretrizes Orçamentárias para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2021), e em consonância com o Inciso I, do Artigo 41 (Créditos Adicionais Suplementares, Destinados a Reforço de Dotação Orçamentária), da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), ficam abertos CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, no valor total de R\$ 876.300,00 (oitocentos e setenta e seis mil e trezentos reais), observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

Órgão: 06 (SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA)

Unidade: 01 (ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL)

Função: 08 (Assistência Social)

Subfunção: 244 (Assistência Comunitária)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 986

Página 3 de 14

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (Recursos Disponíveis, Não Comprometidos, para Ocorrer a Despesa, Resultantes de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias), da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), o valor do CRÉDITO ADICIONAL, aberto no caput deste artigo, será coberto com os recursos resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS vigentes:

Órgão: 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

Unidade: 01 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.)

Função: 10 (Saúde)

Subfunção: 303 (Suporte Profilático e Terapêutico)

Programa: 0016 (Gestão da Saúde)

Atividade: 2.057 (Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 304 (Assistência Farmacêutica)

Elemento: 3.3.90.32.00 (Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita) [Ficha 199] R\$ 5.700,00

Órgão: 11 (SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.)

Unidade: 03 (SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO)

Função: 17 (Saneamento)

Subfunção: 512 (Saneamento Básico Urbano)

Programa: 0007 (Saneamento Geral)

Projeto: 1.018: Ampliação da Capacitação e Distribuição de Água

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

Elemento: 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações) [Ficha 448] R \$ 870.600,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ 876.300,00

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, 21 DE JUNHO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

(Prefeito Municipal)

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do Idoso – CMI

RESOLUÇÃO CMI 04/2021

Estabelece os critérios para utilização, fiscalização e controle dos recursos do Fundo Municipal do Idoso e para o seu funcionamento.

O Conselho Municipal do Idoso – CMI, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso; o artigo 7º, da Lei Federal nº8842, de 4 de janeiro de 1994 – Política Nacional do Idoso, a Lei Municipal nº 1988 de 04 de dezembro de 1997 – institui o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências, com deliberação unânime em Reunião Ordinária realizada em 11 de junho de 2021, momento em que foi aprovado os critérios para utilização, fiscalização e controle dos recursos do CMI:

CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios para utilização dos recursos do Fundo Municipal do Idoso e para o seu funcionamento.

Seção I – Das regras sobre a gestão do Fundo Municipal do Idoso

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso envia esforços para que a alocação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso esteja contemplada nas leis orçamentárias, para o financiamento ou cofinanciamento dos serviços, planos, programas, projetos e ações executados por Organizações Públicas e Privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso somente financiará planos, programas, projetos e ações, voltados à pessoa idosa no município de Morro Agudo, executados por organizações públicas e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, devidamente inscritas no Conselho Municipal do Idoso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 986

Página 4 de 14

Art. 4º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso depende de prévia deliberação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso, devendo o extrato da publicação no Diário Oficial da resolução que autoriza ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle e prestação de contas.

Art. 5º Cabe ao Conselho Municipal do Idoso, no exercício de suas competências:

I – Elaborar anualmente o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal do Idoso, de acordo com os objetivos, metas e ações prioritárias.

II – O CMI expedirá normativas e diretrizes por meio de edição de resoluções próprias que definirão, dentre outras situações:

a) Regras de contemplação de projetos, atividades e ações que visem transferências de recursos financiados do FMI, na modalidade parcerias;

b) Definição de regras para financiamento de ações específicas do poder público;

c) Edição de normativas de funcionamento do CMI, com aval / homologação da Secretaria Municipal da Cidadania.

III – Elaborar, em parceria com o órgão público municipal a que se encontra vinculado o CMI, aprovar e divulgar os editais de chamamento público para a seleção de propostas dos planos, programas, projetos e ações prioritárias a serem financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso, contendo requisitos, prazos para apresentação e critérios de seleção e demais diretrizes;

IV – Definir uma ou mais comissões especiais de seleção ou conforme sua organização e conveniência administrativa, observado o princípio de eficiência e respeitadas as exigências da Lei nº 13.019/2014;

V – Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso, por meio da comissão de monitoramento e avaliação (Lei 13.019/2014) e de balancetes, relatórios financeiros e balanço anual, sem prejuízos de outros meios, garantida a devida publicidade dessas informações, em conformidade com legislação específica;

VI – Monitorar e fiscalizar os planos, programas,

projetos e ações financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso, podendo solicitar aos responsáveis, o gestor da parceria e a comissão de monitoramento e avaliação, a qualquer tempo, as informações necessárias ao seu acompanhamento;

VII – Verificar a qualquer tempo, in loco, o andamento dos planos, programas, projetos e ações financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso;

VIII – Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo Municipal do Idoso;

§ 1º Não poderão compor a comissão de seleção referida neste artigo as pessoas que guardarem vínculo empregatício, de trabalho, de sociedade ou de qualquer outra natureza com qualquer organização da sociedade civil que tenha interesse em se candidatar a obter recursos do FMI para financiamento ou cofinanciamento, com a proibição extensiva à parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, inclusive.

§ 2º Caso a identificação do vínculo referido no parágrafo anterior ocorra após a constituição da comissão de seleção, a pessoa deverá imediatamente reconhecer o seu impedimento, ocasião em que deve ser substituída por outra pessoa sem impedimento.

§ 3º É vedada qualquer transferência de recursos do Fundo Municipal do Idoso, sem deliberação do Conselho Municipal do Idoso.

CAPÍTULO II – DAS FONTES DE RECEITA DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Seção I – Das condições de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso, contemplados no Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal do Idoso, previsto pelo art. 5º Inc. I, desta Resolução, serão destinados ao financiamento de planos, programas, projetos e ações governamentais e de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, assim como para a capacitação dos próprios membros do Conselho Municipal do Idoso, realização e/ou participação nas etapas municipal, regional, estadual e nacional das diversas conferências e encontros dos direitos do idoso, campanhas e eventos de divulgação e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 986

Página 5 de 14

estímulo à destinação de recursos, inclusive por incentivo fiscal ao próprio Fundo Municipal do Idoso, em despesas de custeio e/ou capital necessário à manutenção ou ampliação das atividades do próprio conselho e demais aplicações previstas na Lei Municipal nº 2.806 de 22 de agosto de 2012.

Art. 7º É vedado o repasse de recursos do Fundo Municipal do Idoso às organizações da sociedade civil para utilização com despesas que não sejam diretamente relacionadas ao financiamento de planos, programas, projetos e ações destinados à pessoa idosa dentro dos limites geográficos do Município de Morro Agudo;

Parágrafo Único - Excetua-se a vedação do parágrafo anterior quanto a limites geográficos caso se demonstre que a organização da sociedade civil atende parcela significativa da população idosa da cidade de Morro Agudo, embora localizada em outro Município.

Art. 8º A utilização dos recursos do Fundo Municipal do Idoso fica sujeita à prestação de contas ao Conselho Municipal do Idoso, bem como aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos órgãos de controle externo.

Parágrafo Único - Diante de indícios de irregularidades, ilegalidade ou improbidade identificados na gestão do Fundo Municipal do Idoso, o Conselho Municipal do Idoso encaminhará representação à Secretaria Municipal da Cidadania e à Procuradoria do Município, sem prejuízo do encaminhamento de informações ou pedido de providências ao Ministério Público, se cabível.

Art. 9º O Conselho Municipal do Idoso divulgará:

I- As estratégias de captação de recursos para o Fundo Municipal do Idoso;

II- O total das receitas previstas no orçamento do Fundo Municipal do Idoso para cada exercício;

III- Os critérios para apresentação de planos, programas, projetos e ações a serem financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso, contendo os requisitos, prazos para a apresentação e critérios de seleção, e outras regras aplicáveis;

IV- A relação das propostas selecionadas;

V- A execução orçamentária para a implementação

dos planos, programas, projetos e ações financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso;

VI- Os mecanismos de monitoramento, avaliação e fiscalização dos resultados dos planos, programas, projetos e ações financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 10 É obrigatório fazer referência ao Conselho Municipal do Idoso nos materiais de divulgação dos planos, programas, projetos e ações por ele financiados ou cofinanciados, através do Fundo Municipal do Idoso. Conforme seguinte frase:

“Projeto financiado com recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI)” - Conselho Municipal do Idoso .

Art. 11 A organização da sociedade civil beneficiada por recursos do Fundo Municipal do Idoso, para financiamento ou cofinanciamento de seus planos, programas, projetos e ações deverá divulgar à sociedade civil, em site eletrônico próprio disponibilizado pela Prefeitura Municipal, a sua prestação de contas, o cumprimento das metas e o relatório de aplicação dos recursos da parceria, entre outras informações.

CAPITULO III – DO PROCEDIMENTO PARA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Seção I – Da apresentação de propostas

Art. 12 As organizações da sociedade civil poderão apresentar propostas de abertura de procedimento de manifestação de interesse social, (parcerias), devendo obrigatoriamente seguir o modelo de Plano de Trabalho de acordo com anexo I, desta resolução.

Parágrafo Único: As propostas apresentadas deverão respeitar pelo menos um dos três eixos norteadores, a saber:

Eixo 1 – Estrutura e Funcionamento: ampliação, reformas e reparo nas instalações físicas na instituição para o atendimento da pessoa idosa; contratação de profissionais para o atendimento direto da pessoa idosa; despesa de custeio ou material de consumo para o atendimento da pessoa idosa; instalação e aquisição de material permanente e outros bens móveis para o atendimento direto da pessoa idosa.

Eixo 2 – Prevenção ou Formação: apoio as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 986

Página 6 de 14

iniciativas que promovam medidas de prevenção, através de campanhas para a mobilização, organização, protagonismo, e outras com impacto direto na área de atenção à pessoa idosa; ação de prevenção e apoio ao bem-estar e saúde da pessoa idosa; confecção, elaboração e divulgação de material educativo que atenda às necessidades da pessoa idosa; apoio aos eventos relacionados ao tema; incentivo à capacitação dos profissionais, familiares e demais pessoas que atuam diretamente com as pessoas idosas.

Eixo 3 – Defesa e Garantia de Direitos: atividades esportivas, culturais, de lazer e demais áreas de prevenção e proteção aos direitos da pessoa idosa; apoio a iniciativas que divulguem os direitos da pessoa idosa; atuação em redes, com a valorização de parcerias e articulação com a comunidade.

Art. 13 As propostas serão apresentadas conforme modelo padrão disponibilizado pelo CMI.

Seção II – Da seleção das propostas

Art. 14 As propostas apresentadas ao Conselho Municipal do Idoso serão analisadas em conformidade com o artigo 47, do Estatuto do Idoso e de acordo com os seguintes critérios:

I- Relevância (importância dos planos, programas, projetos e ações perante a realidade local), considerando indicadores: perfil da pessoa idosa atendida; número de pessoas idosas beneficiadas pelo planos, programas, projetos e ações, grau de vulnerabilidade ou risco social da pessoa idosa a ser atendida e existência ou não de outras organizações da sociedade civil de atendimento à pessoa idosa na área de abrangência;

II- Previsão de continuidade dos planos, programas, projetos e ações sem os recursos do FMI;

III -Viabilidade técnica e disponibilidade financeira;

IV -Demais critérios estabelecidos, Plano de Aplicação de Recursos do FMI, em vigência.

Art. 15 As propostas serão analisadas pela comissão de seleção do CMI, a fim de que seja examinada a viabilidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, para o desenvolvimento e aplicabilidade do objeto.

§ 1º Poderão ser solicitados à organização da sociedade civil, esclarecimentos complementares às propostas apresentadas.

§ 2º Quando necessário, será solicitado parecer de outros órgãos da administração pública do município, sobre a efetivação da proposta.

Art. 16 O CMI analisará as propostas conforme PMIS emitirá parecer conclusivo, favorável ou não, a realização de chamamento público para as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos registradas no CMI, bem como as organizações governamentais que atendem pessoas idosas, observando-se os critérios da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Único – Após aprovação da proposta, ainda que por doação dirigida por sensibilização, será emitida resolução específica regulamentando a parceria, bem como Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros.

Seção III – Da doação dirigida.

Art. 17 Entende-se por doação dirigida por sensibilização o esforço da organização da sociedade civil, devidamente inscrita e autorizada pelo CMI, em trazer recursos ao FMI, sensibilizando doadores à efetivar a destinação de recursos financeiros a uma entidade específica.

§1º A comprovação da destinação direcionada de recursos pode ser feita por meio de todos os tipos de provas admitidos em direito, especialmente a documental.

§2º A análise da documentação apresentada será feita pelo CMI, que emitirá parecer conclusivo reconhecendo o vínculo da doação dirigida com a respectiva entidade beneficiária.

Art. 18 As organizações da sociedade civil sem fins lucrativos registradas no CMI, que atendem pessoas idosas, poderão apresentar propostas ao CMI para captação de recursos financeiros ao Fundo Municipal do Idoso – FMI, através de doações dirigidas por sensibilização cuja destinação, após procedimentos legais competentes, será a transferência para a contemplação de planos, programas, projetos e ações da respectiva entidade mobilizadora ou entidade indicada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 986

Página 7 de 14

Art. 19 As doações dirigidas podem ser feitas diretamente ao FMI ou ainda para uma organização da sociedade civil escolhida, cujo plano, programa, projeto e ação tenha sido aprovado pelo CMI, através de guia de recolhimento.

Parágrafo Único - Para as doações dirigidas a uma determinada organização da sociedade civil serão retidos 20% (vinte por cento) ao FMI que serão aplicados conforme prioridades do CMI e Plano de Aplicação Anual em vigência.

Art. 20 O certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FMI será expedido pelo CMI, com a finalidade de autorizar a captação de recursos de doação dirigida por sensibilização.

§ 1º O certificado mencionado no caput deste artigo fará referência específica ao plano, programa, projeto e ação da organização da sociedade civil, a sua aprovação, valores totais, percentuais de retenção e vigência da autorização que não excederá a 12 (doze) meses, da sua expedição.

§ 2º Para efeitos legais, o certificado constitui-se em documento oficial impresso pelo CMI, assinado pelo presidente deste conselho em conjunto com o ordenador de despesas da secretaria a qual o CMI estiver vinculado.

§ 3º O fato de realizar esforço de sensibilização de destinadores e destinação de recursos ao FMI não assegura por si só qualquer direito a organização da sociedade civil que o fizer.

§ 4º As empresas que em razão de sua estrutura organizacional, desejarem fazer sua destinação direta do recurso sensibilizado para o FMI, poderão fazê-la através de ofício ou carta de intenção encaminhada ao CMI, constando o aporte da empresa para a organização da sociedade civil de preferência, sendo critério para organização da sociedade civil receber este aporte, possuir o certificado de captação emitido pelo conselho vigente;

CAPITULO IV – DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 21 O CMI poderá a qualquer tempo e em conjunto com a Prefeitura Municipal de Morro Agudo, através da secretaria à qual esteja vinculado, tornar público edital

de chamamento para a seleção de propostas que serão financiadas via Termo de fomento ou colaboração, independentemente da apresentação de procedimento de manifestação de interesse social, com recursos do Fundo Municipal do Idoso, apresentados por organizações da sociedade civil sem fins lucrativos ou termo de convênio com entidades públicas, comprovadamente aptas a atuar no desenvolvimento de ações de prevenção, promoção, proteção e defesa e garantia de direitos da pessoa idosa. O CMI também poderá veicular o chamamento público específico para Seleção de Propostas para fins de captação de recursos.

Art. 22 O processo administrativo de apuração de propostas pela comissão de seleção seguirá o trâmite definido no edital específico.

Art. 23 O Conselho Municipal do Idoso fica adstrito as disposições do Edital de chamamento, quando houver, estando sujeito a impugnação dos interessados e recurso.

Art. 24 A celebração dos Termos com organizações da sociedade civil que envolvam recursos do Fundo Municipal do Idoso para a execução de planos, programas, projetos e ações, assim como o procedimento administrativo para a prestação de contas dos recursos recebidos, observará o disposto na Lei nº 13.019/2014.

Art. 25 A liberação geral de recursos do FMI seguirá a ordem de classificação das propostas apresentadas no edital de chamamento público, de acordo com as prioridades estabelecidas no CMI e disponibilidade de recursos gerais do FMI, observadas as reservas para planos, programas, projetos e ações em andamento, dos valores obtidos por sensibilização e outras previstas regularmente.

CAPITULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Somente serão liberados repasses de recursos do FMI para reforma, ampliação e reparos de instalações físicas, quando a organização da sociedade civil for proprietária do imóvel ou possuir a cessão de uso, apresentando os seguintes documentos:

I -Projeto básico e a respectiva anotação de responsabilidade técnica (ART);

II -Orçamento detalhado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 986

Página 8 de 14

III -Certidão Atualizada do Registro Imobiliário, comprovando a titularidade do Imóvel ou cessão de uso;

IV -Comprovação pelo tomador de que ele dispõe de recursos próprios para complementar a execução da obra, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a concedente;

V -Alvará de reforma emitido pelo órgão público municipal responsável;

VI -Além dos documentos elencados neste artigo, deverão ser observadas as normas municipais e demais legislações aplicáveis a espécie.

Art. 27 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal do Idoso mediante deliberação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 28 Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morro Agudo, 18 de junho de 2021


SÂMERA MACAROFF
Presidente do CMI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 986

Página 9 de 14



Conselho Municipal Do Idoso Morro Agudo - Estado de São Paulo.

Criado pela Lei Municipal nº1.988/97

ANEXO I

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

DESCRIÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS PARA OS PLANOS, PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES

(Utilizar papel timbrado da organização) – organizações não governamentais e Governamentais		
1. Identificação do Projeto:		
1.1. Organização não governamental e Governamentais - Proponente:		
1.2. Endereço:		
1.3. Data da Constituição:	1.4. Telefone:	
1.5. CNPJ:	1.6. E-mail:	
1.7. Site:		
1.8. Nome do Responsável Legal:		
1.9. RG:		
1.10. CPF:		
1.11. Endereço Residencial:		
1.12. Telefone Pessoal:		
1.13. E-mail Pessoal:		
1.14. Responsável Técnico pelo Projeto:		
1.15. Cargo:	1.16. Inscrição Profissional:	
1.17. E-mail:		
2 - Apresentação da Organização		
2.1. Histórico da Organização: <i>com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação:</i>		
2.2. Finalidade Estatutária:		
3. Apresentação do Projeto:		
3.1. Título do Projeto:	Período de Execução	
	Início	Término
3.2. Solicitação:		
☐ Prioridade (Liberação Geral de Recursos)		
☐ Sensibilização (Liberação Especial)		
☐ Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros		
3.3. Eixo Temático:	Prioridade:	
3.4. Valor da Proposta (Referente ao Edital):		
3.5. Valor da Proposta (Referente ao saldo sensibilizado):		
3.6. Valor Total do Serviço para Certificado de Captação:		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 986

Página 10 de 14



Conselho Municipal Do Idoso Morro Agudo - Estado de São Paulo.

Criado pela Lei Municipal nº1.988/97

4. Apresentação do Projeto/Atividade:					
4.1. Descrição da Realidade – Indicação do local de desenvolvimento das atividades, (incidência do perfil da área de abrangência territorial e indicadores socioeconômicos), identificando qual o impacto social, as ações executadas em prol de seus usuários e/ou comunidade e quais os resultados esperados a curto, médio e longo prazo e quais os benefícios trarão para o público alvo.					
4.2. Justificativa – Justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta e indicar qual prioridade está contemplada na proposta.					
4.3. Objeto: - Descrever de forma clara o OBJETO que está sendo solicitado no projeto.					
5. Objetivos do Projeto/Atividade:					
5.1. Objetivo Geral: informar claramente o objetivo macro, a transformação almejada e o que se pretende alcançar a longo prazo com a execução do Projeto.					
5.2. Objetivo (s) Específico(s): demonstrar os efeitos diretos das atividades ou ações a serem implementadas, promovendo o desdobramento do objetivo geral em ações específicas; devem expressar os resultados e metas a serem atingidas.					
6. Público Alvo a ser Abrangido:					
6.1. Usuários - Informar o quantitativo de usuários que serão beneficiadas com o projeto e caracterizá-los (idade, gênero, característica social, cultural, econômica, etc).					
6.2. Forma de Acesso dos Usuários: - Informar como se dá o acesso dos usuários ao projeto.					
7. Detalhamento do Projeto/Atividade					
7.1. Metodologia: - Descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho. Deve descrever as atividades e como elas serão realizadas, incluindo as estratégias e os procedimentos detalhados para o desenvolvimento projeto ou atividade e a maneira pela qual os objetivos serão alcançados.					
7.2. Resultados Esperados: Definir os resultados quantitativos e qualitativos a serem atingidos (descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a ser executadas, devendo esclarecer com precisão e detalhamento aquilo que se pretende realizar ou obter, bem como quais os meios utilizados para tanto)					
8. Processo de Monitoramento e Avaliação:					
8.1. Processo de Monitoramento e Avaliação: Apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos a partir dos resultados definidos, bem como os meios de verificação a serem utilizados, levando em consideração a análise do território e da política local. As metas deverão ser quantitativas, mensuráveis e ter prazo. Informar uma meta para cada objetivo específico.					
Objetivos Específicos	Atividade	Metas	Indicadores	Meios de Verificação	Periodicidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 986

Página 11 de 14



Conselho Municipal Do Idoso Morro Agudo - Estado de São Paulo.

Criado pela Lei Municipal nº1.988/97

8.2. Resultados Esperados: - Definir os resultados quantitativos e qualitativos a serem atingidos (a partir da descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e das atividades a serem executadas, esclarecer com precisão e detalhamento aquilo que se pretende realizar ou obter).

9. Recursos Humanos

9.1. Recursos Humanos Envolvidos Diretamente no Objeto: Descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do Projeto, identificando a forma de contratação, respeitando a legislação vigente e como será o plano de capacitação continuada dos profissionais.

Formação Profissional (cargo)	Função no Projeto	Nº de Horas/Semanal	Vínculo (CLT, Prestador Serviços, voluntário)	Salário (R\$)	Encargos Sociais	Férias (R\$)	13º ou abono natalino (R\$)

10. Cronograma de Execução do Projeto

10.1. Cronograma de atividades – Especificar mês a mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas.

Plano de Trabalho Anual

Atividades/Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 986

Página 12 de 14



Conselho Municipal Do Idoso Morro Agudo - Estado de São Paulo.

Criado pela Lei Municipal nº1.988/97

11.Plano de Aplicação (Mensal)												
DESPESA modelo/exemplos	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA	7ª PARCELA	8ª PARCELA	9ª PARCELA	10ª PARCELA	11ª PARCELA	12ª PARCELA
RECURSOS HUMANOS	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
ENCARGOS SOCIAIS	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
RECURSOS HUMANOS PESSOA JURÍDICA	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
LOCAÇÕES DIVERSAS	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
UTILIDADES PÚBLICAS	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
COMBUSTÍVEL	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
MATERIAL PERMANENTE	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
TOTAL	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
• OBSERVAR A DESCRIÇÃO DE CADA TIPO DE DESPESA, CONFORME DESCRITO A SEGUIR.												
11.1. Descrição de Experiências Prévias – Descrever a realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes.												



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 986

Página 13 de 14



Conselho Municipal Do Idoso Morro Agudo - Estado de São Paulo. Criado pela Lei Municipal nº1.988/97

Anexo I – Descrição de cada tipo de despesa para o cronograma de desembolso.

RECURSOS HUMANOS – PESSOA FÍSICA

- Executa função diretamente ligada ao objeto da parceria?
- A despesa será comprovada através de holerites?
Se a resposta for positiva para os dois questionamentos.
- Especificar a quantidade e a função desempenhada.
- Descrever se haverá pagamento de férias e 13º.

ENCARGOS SOCIAIS

- Especificar se INSS, FGTS, PIS/PASEP

RECURSOS HUMANOS – PESSOA JURÍDICA

- Executa função diretamente ligada ao objeto da parceria?
- A despesa será comprovada através de notas fiscais com CNPJ ou CPF?
Se a resposta for positiva para os dois questionamentos.
- Especificar a função desempenhada e a quantidade.
- Descrever se haverá pagamento de abono natalino no final do ano.

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- Especificar o tipo de refeição (café da manhã, almoço, lanche, etc...)
- Especificar a quantidade e periodicidade das refeições (diária, semanal, etc...)

OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

- Não executa função diretamente ligada ao objeto da parceria?
- A despesa será comprovada através de notas fiscais com CPF ou CNPJ?
Nesses casos.
- Especificar a função/serviço a ser executado(a).

LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

LOCAÇÕES DIVERSAS

UTILIDADES PÚBLICAS

COMBUSTÍVEL

MATERIAL PERMANENTE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 21 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 986

Página 14 de 14



Conselho Municipal Do Idoso Morro Agudo - Estado de São Paulo.

Criado pela Lei Municipal nº1.988/97

12. Cronograma de Desembolso (Mensal)

Previsão de repasse de recursos	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Valores	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

12.1. Caso o valor seja repassado em parcela única, deverá ser previsto o valor integral, conforme a proposta.